



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR 02/09- DAT

Estabelece orientações para emissão de AVCB para posto de revenda de GLP frente ao cadastramento da ANP

Face ao cadastramento dos postos de revenda de GLP, no Estado de Minas Gerais, pela ANP, e diante do acolhimento da NBR 15.514 pela Portaria 297 de 18/11/03 esclarecemos o seguinte:

1. Para fins de aplicação das medidas de prevenção contra incêndio e pânico nas edificações de revenda de GLP, prevalece a aplicação da I.T 23;
2. Para emissão do AVCB deverá ser discriminado no campo ocupação conforme tabela 1 do Decreto 44.746 (M-2 Tanques ou parque de Tanques) devendo ainda ser constado entre parênteses "Revenda de GLP" e no campo observação a capacidade em quantidade de botijões e não pela classe, visto que há divergência da classificação da NBR 15.514 com a IT 23;
3. A emissão do AVCB deverá ocorrer no formulário próprio evitando-se a produção de outro documento em substituição ao formulário elaborado em papel moeda.

Diante do exposto, recomendo a divulgação deste ofício, em inteiro teor, até o nível de Pelotão BM.

Quartel em Belo Horizonte, 12 de março de 2009.

ALTAMIR PENIDO DA SILVA, TEN CEL BM
***** Diretor de Atividades Técnicas*****